

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUIUTABA

LEI Nº 1430, DE 15 DE JUNHO DE 1971

Autoriza o Chefe do Executivo a firmar

convênio com o Instituto Nacional de

Livro, órgão do Ministério da Educação

e Cultura

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a firmar convênio com o Instituto Nacional do Livro, órgão de difusão cultural do Ministério da Educação e Cultura.

Art. 2º - O convênio mencionado no artigo 1º tem por objetivo instalar uma representação do Instituto Nacional do Livro em Ituiutaba, destinada a desenvolver o gosto pela leitura e disseminar a cultura entre os municípios.


Art. 3º - A Prefeitura se obrigará a instalar a Representação Municipal do I.N.L.

Art. 4º - Será nomeado um representante do I.N.L., sem ônus para a cidade, mediante indicação de nome pelo Prefeito Municipal.

Art. 5º - O representante Municipal do I.N.L. promoverá atividades relacionadas com a disseminação do livro, instalação e ampliações de bibliotecas locais, e promoverá atividades culturais no Município, em colaboração com a Municipalidade.

Art. 6º - A Prefeitura, através do representante do I.N.L. Municipal, coordenará as atividades da "Sociedade dos amigos da biblioteca", que será constituída de pessoas gradadas, alheias aos serviços municipais e dotadas de espírito de cooperação e boa vontade, com a incumbência de promover campanhas à melhoria do acervo bibliográfico local, promoção cívico-cultural, promoção de exposições artísticas, conferências, debates, seminários, debates de assuntos de interesse da comunidade, de caráter exclusivamente cultural e apolítico.

Art. 7º - O Prefeito Municipal solicitará a substituição do representante, desde que o titular não cumpra os dispositivos da Portaria nº 36, de 05 de abril de 1970, do I.N.L. ou os interesses da Municipalidade, no campo da difusão cultural.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUIUTABA

Lei nº 1430, de 15 de junho de 1971 - cont. - fl. - 2 -

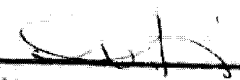
Art. 8º - O convênio deverá vigorar por tempo indeterminado, e sua rescisão se fará mediante aviso, com antecedência de pelo menos 20 (vinte) dias, de qualquer das partes convenientes.

Art. 9º - Todos os entendimentos entre as partes deverão ser mantidos entre o Prefeito Municipal e a Diretoria do Instituto Nacional do Livro, ou através do Representante Municipal do I.N.L.

Art. 10 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a quem o conhecimento e execução da presente lei pertencer, que a cumpra e a faça cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Dada na Prefeitura Municipal de Ituiutaba, aos 15 de junho de 1971.-


- Prefeito Municipal de Ituiutaba -
(Alvaro Otávio Macedo de Andrade)

ac/noa.-.